



Lei nº 1124/2022, de 03 de janeiro de 2022.

Dispõe sobre a Política Municipal de Educação do Campo.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e, em nome do povo florianense, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação do Campo, em consonância com a Política de Educação do Campo desenvolvida pelos governos Estadual e Federal.

Art. 2º A Política Municipal de Educação do Campo propõe a ampliação e qualificação do oferecimento da educação infantil e fundamental à população do campo, considerando a realidade socioeconômica, cultural, política e ambiental na definição do projeto político pedagógico.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Populações rurais: agricultores familiares, pescadores artesanais, ribeirinhos, assalariados rurais, acampados, assentados da reforma agrária, quilombolas, indígenas e outros que obtenham suas condições materiais de subsistência a partir do trabalho no meio rural;

II - Escola do campo: aquela situada em área rural, conforme definição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou ainda aquela situada em área urbana, desde que atenda predominantemente a população do campo.

§ 2º As escolas do campo e as turmas anexas deverão elaborar seu projeto político pedagógico em consonância com o estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º A educação do campo dar-se-á mediante:



I - A oferta de formação inicial e continuada de profissionais da educação;

II - A garantia de condições de infraestrutura e transporte escolar;

III - O fornecimento de livros didáticos, equipamentos, laboratórios, bibliotecas e áreas de lazer adequadas ao projeto político pedagógico e em conformidade com a realidade local e diversidade das populações do campo.

Art. 3º São princípios da educação do campo:

I - O respeito à diversidade do campo em seus aspectos social, cultural, religioso, ambiental, político, econômico, de gênero, de raça e de etnia;

II - O incentivo à construção de projetos políticos pedagógicos específicos para as escolas do campo;

III - O desenvolvimento de políticas de formação de profissionais da educação para o atendimento às especificidades das escolas do campo;

IV - A valorização da identidade da escola do campo por meio de projetos pedagógicos com conteúdos curriculares e metodologias adequadas às reais necessidades dos alunos do campo;

V - A criação de projetos pedagógicos para turmas de alunos maiores de 16 anos, com flexibilização na organização escolar, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e as condições climáticas.

Parágrafo único. Poderá, sempre que possível, ser adotada a pedagogia da alternância como forma de adequação do período letivo à necessidade dos alunos do campo.

Art. 4º Com o objetivo de reparar defasagens históricas de acesso à educação no campo, o poder público municipal, em parceria com o Estado e a União implementará políticas públicas educacionais visando:

I - Erradicar o analfabetismo, integrando qualificação profissional ao ensino fundamental, respeitadas as especificidades quanto a horários e calendário escolar;

II - Garantir o fornecimento de energia, água potável e saneamento básico, bem como outras condições necessárias ao funcionamento das escolas do campo;

Handwritten signature

Handwritten signature





III - Contribuir para inclusão digital objetivando beneficiar a comunidade escolar e a população do entorno das escolas do campo.

Art. 5º A formação de professores para a educação do campo observará os princípios e objetivos da Política Nacional de Formação de Professores do magistério da Educação Básica.

§ 1º Poderão ser adotadas metodologias de educação a distância para garantir a adequada formação de profissionais para a educação do campo.

§ 2º A formação de professores poderá ser feita concomitantemente à atuação profissional, de acordo com metodologias adequadas, inclusive a pedagogia da alternância, sem prejuízo de outras que atendam às especificidades da educação do campo.

Art. 6º O município garantirá alimentação escolar aos alunos da escola do campo de acordo com os hábitos das comunidades em que se situam, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. A aquisição da alimentação escolar será feita dando prioridade, sempre que possível, à aquisição dos produtos locais da agricultura familiar, em conformidade com o que determina a legislação federal, estadual e municipal de que trata do tema em questão.

Art. 7º A política municipal de Educação do Campo será executada por órgãos e entidades da administração pública municipal vinculados à educação, podendo ocorrer em regime de colaboração com órgãos do Estado e do Governo Federal.

Art. 8º O município poderá realizar convênios e parcerias com outros órgãos e entidades da administração pública para o desenvolvimento de ações conjuntas e apoio a programas e outras iniciativas do interesse da educação do campo, observadas as diretrizes estabelecidas nesta lei, para tanto fica autorizado a:

I - Em parceria com o Estado, implantar escolas de ensino médio no campo, preferencialmente para trabalhar a profissionalização de atores do campo no setor agropecuário e extrativo sustentável.

Art. 8º



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL



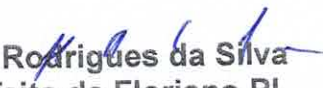
FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO
Secretaria Municipal
de Governo

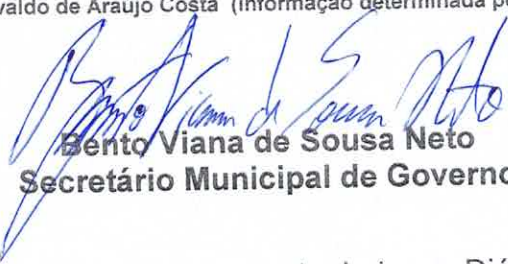
II - Celebrar parceria com instituições de ensino superior com o objetivo de formar turmas específicas para alunos egressos das escolas do campo.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 03 de janeiro de 2022.


Joel Rodrigues da Silva
Prefeito de Floriano-PI

Lei de Autoria do Vereador Edvaldo de Araújo Costa (informação determinada pela Lei nº 624 de 25 de julho de 2013)


Bento Viana de Sousa Neto
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial dos Municípios, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2022.


Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo



PORTARIA/GAB/PMF Nº 120/2022

DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS, conforme específica.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu art. 29, inciso II, alínea "d", e ainda:

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes e critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais;

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social - CMHIS, definir a Política Municipal de Habitação de Interesse Social, traçando estratégias e instrumentos, bem como, as prioridades para erradicar o déficit habitacional do Município;

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto da Lei Municipal nº 445/2008, de 26 de março de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, conforme designado abaixo, membros para compor o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS, de acordo com o art. 8º da Lei Municipal nº 445/2008, para a gestão 2022-2024:

I - Representantes do Poder Executivo:**Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social:**

Titular: Francisca Rafaela da Fonseca de Barros Lima – CPF: 013.560.713-25

Suplente: Iolanda Constanção Rodrigues Machado – CPF: 232.483.603-30

Secretaria Municipal de Governo:

Titular: Bento Viana de Sousa Neto – CPF: 061.570.153-14

Suplente: Gabriela Aparecida Ribeiro de Araújo Costa – CPF: 024.342.463-97

II - Representante da Agência de Desenvolvimento Habitacional – ADH:

Titular: Francinete da Silva Vieira – CPF: 338.733.133-81

Suplente: Jeane dos Santos Pinto Costa – CPF: 806.705.633-15

III - Representante da Caixa Econômica Federal:

Titular: Isaias Joaquim da Silva – CPF: 017.953.003-88

Suplente: Abdiel Ribeiro de Santana – CPF: 012.855.073-20

IV - Representante da Federação das Associações de Moradores e Conselho Comunitário do Estado do Piauí – FAMCC-PI – Regional de Floriano:

Titular: João Raimundo dos Santos – CPF: 386.734.363-20

Suplente: Valdirene Alves de Sena – CPF: 003.486.623-00

IV - Representante da Federação das Associações de Bairros do Estado do Piauí – FEBAPI:

Titular: Josino Vieira dos Santos – CPF: 469.969.314-87

Suplente: Francisco de Assis Conceição – CPF: 328.090.003-44

V - Representante do Conselho das Associações de Moradores de Floriano – CONSAMF:

Titular: José Pereira de Sousa – CPF: 895.429.593-20

Suplente: José Pereira Júnior – RG: 3378310

VI - Representante do Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil:

Titular: José Ribamar Alves – CPF: 011.129.453-34

Suplente: Raimundo Nonato Sobrinho – CPF: 134.101.563-72

VII - Representante da Associação Comercial e Empresarial do Sul do Piauí – ACESP:

Titular: José Benedito de Sousa – CPF: 100.022.003-68

Suplente: Francisco Inácio Mendes da Silva – CPF: 361.266.673-87

VIII - Representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA:

Titular: Francisca Barbosa Sobreira – CPF: 372.374.543-15

Suplente: Hêlida Laís Alves da Rocha – CPF: 062.934.473-60

IX - Representante do Sindicato do Comércio Varejista de Floriano – SICOM:

Titular: Conegundes Gonçalves de Oliveira – CPF: 014.107.093-53

Suplente: Lauro Antônio Cronemberger – CPF: 014.278.733-72

X - Representante da Câmara dos Diretores Lojistas de Floriano – CDL:

Titular: Honorato Sérgio Drummond Soares Martins – CPF: 216.810.583-91

Suplente: Henrique Constanção da Silva – CPF: 033.033.242-01

Art. 2º Nos casos em que, embora devidamente notificadas para apresentação de representantes com a finalidade de compor o presente conselho, a instituição não encaminhar os dados necessários, não haverá prejuízo à nenhuma das decisões ratificadas em assembleia.

Parágrafo único. A inserção dos representantes poderá ser feita a qualquer tempo e em qualquer fase do Processo de Seleção.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 05 de Janeiro de 2022.

Joel Rodrigues da Silva
Prefeito de Floriano-PI

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Bento Viana de Sousa Neto
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Portaria, no Diário Oficial dos Municípios, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2022.

Umbelina Mª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo

Praça Petrólio Portela, S/N, Centro.
Telefone: (89)3515-1105
www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br



Lei nº 1124/2022, de 03 de janeiro de 2022.

Dispõe sobre a Política Municipal de Educação do Campo.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e, em nome do povo florianense, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação do Campo, em consonância com a Política de Educação do Campo desenvolvida pelos governos Estadual e Federal.

Art. 2º A Política Municipal de Educação do Campo propõe a ampliação e qualificação do oferecimento da educação infantil e fundamental à população do campo, considerando a realidade socioeconômica, cultural, política e ambiental na definição do projeto político pedagógico.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Populações rurais: agricultores familiares, pescadores artesanais, ribeirinhos, assalariados rurais, acampados, assentados da reforma agrária, quilombolas, indígenas e outros que obtenham suas condições materiais de subsistência a partir do trabalho no meio rural;

II - Escola do campo: aquela situada em área rural, conforme definição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou ainda aquela situada em área urbana, desde que atenda predominantemente a população do campo.

§ 2º As escolas do campo e as turmas anexas deverão elaborar seu projeto político pedagógico em consonância com o estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º A educação do campo dar-se-á mediante:

Praça Petrólio Portela, S/N, Centro.
Telefone: (89)3515-1105
www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br

(Continua na página seguinte)